

01  
#



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCESSO Nº: 256 / 2026

PROJETO DE: \_\_\_\_\_

**Projeto de Lei Ordinária:** 256 / 2026

**Data de entrada:** 12 de Maio de 2026

**Autor:** Mario Pires de Oliveira

AUTOR: \_\_\_\_\_

**Ementa:** "Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem a garantia da União, e dá outras providências".

**Despacho Inicial:**

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**NORMA JURIDICA**  
\_\_\_\_\_

01 verso  
ff

**Proposição:** PLO

**Nº:** 256

**Tramitação:**  Ordinária  Prioritária  Urgência  Urgência Especial

**Quórum:**  Maioria Simples  Maioria Absoluta  2/3

**Discussões:**  1 Discussão  ~~2~~ Discussões

**Votação:**  Simbólica  Nominal  Secreta

**Comissões:**

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

Educação, Cultura e Esportes

Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

**Data:** 12/05/2026

**Responsável:** \_\_\_\_\_

---



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

· Leia-se em Seção.

· Cópia aos Edis.

· As comissões.

Ibiúna, 12 de 05 de 2026

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032/2026

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, e dá outras providências”.

A presente propositura tem como objetivo viabilizar a contratação de operação de crédito no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, instituído conforme a Resolução CMN nº 4.995/2022. Tal medida visa fortalecer a capacidade de investimento do Município, especialmente em despesas de capital voltadas à modernização da gestão pública, melhoria da infraestrutura urbana e ampliação da eficiência dos serviços prestados à população.

Os recursos oriundos dessa operação serão rigorosamente destinados a investimentos, sendo expressamente vedada sua utilização em despesas correntes, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Trata-se, portanto, de uma iniciativa responsável e alinhada com os princípios da gestão fiscal equilibrada.

Importante destacar que o projeto prevê mecanismos de transparência e controle, incluindo a obrigatoriedade de comunicação à Câmara Municipal acerca das condições da operação, tais como valores, prazos e destinação dos recursos.

Adicionalmente, a proposta contempla a possibilidade de contratação com ou sem garantia da União, conferindo flexibilidade ao Município para buscar as melhores condições de financiamento, sempre observando os limites legais e a capacidade de endividamento municipal.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios diretos que os investimentos proporcionarão à população de Ibiúna, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por essa respeitável Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO SR  
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

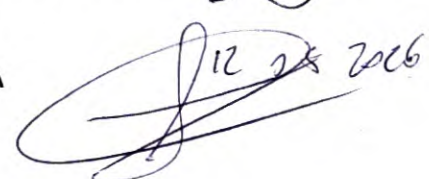
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Projeto de Lei n.º **256**

Recebido em 12 de 05 de 2026

Prazo Venc. em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

Recebido por 

  
12 de 05 de 2026



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

03  
JL

## PROJETO DE LEI Nº 032 DE 24 DE ABRIL DE 2026

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§1º-** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§2º-** Uma vez realizada a operação de crédito, o Executivo Municipal deverá, obrigatoriamente, encaminhar ofício à Câmara de Vereadores, informando sobre os valores da transação, prazo, objetivo da aplicação dos recursos e demais informações pertinentes.

**Art.2º-** A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

**§1º-** Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**§2º-** Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso

JL



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

04  
22

IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art.3º-** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art.4º-** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art.5º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art.6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,  
AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.**

**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

05  
df

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 256 de 24 de abril de 2026, de autoria do Chefe do Executivo, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de maio de 2026, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico mais, que o Projeto de Lei nº 256 de 2026 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 14 de maio de 2026.

  
Kátia Mayumi Deyama  
Diretora do Processo Legislativo